



**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

**LEI MUNICIPAL N° 1.651/2018**

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

**Parágrafo Único** - Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I. Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- II. Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- III. Logradouros e equipamentos públicos;
- IV. Unidades e prédios públicos.

**Art. 2º** - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Postura do Município.

**Art. 3º** - Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I. Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II. Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;



**PAU DOS FERROS  
PREFEITURA**

**A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR**

III. Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de agosto de 2018.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

*Prefeito*